



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quarta-feira • 16 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3008

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº. 212, de 16 de Junho de 2021** - Altera o Decreto nº. 209, de 14 de Junho de 2021, na forma que indica.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### DECRETO Nº. 212, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

*“Altera o Decreto nº. 209, de 14 de junho de 2021, na forma que indica.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Decreto nº. 209, de 14 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 6º.** Fica proibido, do dia 16/06/2021 até as 23h59 do dia 23/06/2021, o funcionamento dos estabelecimentos e o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – bares e estabelecimentos congêneres;
- II - academias, espaços de ginásticas e espaços congêneres, exceto os espaços voltados ao atendimento de fisioterapia;
- III - espaços que atuem com atividades e esportes coletivos;
- IV – atendimentos oftalmológicos.

**§ 1º.** Fica PROIBIDA de 16/06/2021 até as 23h59 do dia 23/06/2021 a venda de bebidas alcoólicas em todo o Município de Morpará, quando, nesse período, devem permanecer fechados e sem funcionamento todos os bares, depósitos de bebidas, distribuidoras, adegas e similares.

**§ 2º.** Durante esse período estará proibida a circulação de veículos a serviço de revendedoras e distribuidoras de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Morpará, não sendo permitido, sequer, a realização de cargas e descargas, mesmo daquelas já programadas anteriormente.

**§ 3º.** Fica proibida a comercialização de qualquer produto casa a casa por vendedores ambulantes vindos de outros municípios.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas no Decreto nº. 209, de 14 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2021.

SIRLEY NOVAES BARRETO  
Prefeito de Morpará-BA